



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3752/2002

Autoriza Convênio de Ação Conjunta com a SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE) visando à utilização ocupacional dos apenados do PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO VICENTE DO SUL.

Rosani Kozorosky Palmeiro, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a SUSEPE (SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS) visando a utilização ocupacional dos apenados do PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO VICENTE DO SUL.

Art. 2º. A SUSEPE concorrerá com a disponibilização de até 04 (quatro) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11.07.1984).

Art. 3º. A carga horária de trabalho será de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. É de responsabilidade da SUSEPE o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Convênio.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal repassará à SUSEPE, mensalmente, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo a cada apenado envolvido neste Convênio.

Art. 6º. Caberá à Direção do Presídio Estadual de São Vicente do Sul a elaboração da respectiva folha de pagamento dos apenados, bem como o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

ao FUNDO PENITENCIÁRIO, até o último dia do mês trabalhado, para que o NÚCLEO CENTRALIZADO DE PAGAMENTOS DE APENADOS possa remunerá-los.

Art. 7º. O “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, pela Prefeitura Municipal ao FUNDO PENITENCIÁRIO até o 25% (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

Art. 8º. O presente Convênio de Ação Conjunta terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério das partes.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 22 de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL.

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 22/01/02.livro nº.23.